

Flo. J. Brasil

1941



BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas

1.º Cartorio do Civel e Crime

Edificio do Forum

Telefone M. e R. 738

Excrivão: Benito Fagundes Echenique

Autuação

Este de mil novecentos e vinte e um aos
dias do mês de , nesta Cidade
de Pelotas, em meu cartorio, autuo as peças que adiante
se seguem do que faço esta autuação.

Eu, Benito Fagundes Echenique.

Jurado Orçador

Nº 33/37

1937

Annexos

2
tm

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



17.ª INSPECTORIA REGIONAL
RIO GRANDE DO SUL

Primeria parte

Procedência: Sindicato dos Empregados no
Comércio

Assunto: Demissões da associada Dona Décia
Grimarai - firma reclamada Pinheiros
Galepagol

em P E L O T A S

2 fm
ABP

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

vem expor e requerer a V.S. o seguinte:

QUE DÓRA DIAS GUIMARÃES, socia deste sindicato, portadora da caderneta profissional nº 24.381-5a, fôra admitida empregada da empreza "GALENOGAL", desta cidade, no ano de 1926, o que será facilmente verificavel com um simples exame da escrita da referida firma, na parte a que se refere a essa mesma admissão, conforme faculta o Art. 19 do Código Commercial Brasileiro; QUE, assim sendo, não pode prevalecer, em flagrante prejuizo da empregada, a data consignada em sua caderneta profissional, ou seja 4 de setembro de 1927, como sendo a do seu ingresso nessa empreza;

QUE a empreza, procurando fugir á LEI 62 de 5 de junho de 1935, que garante a estabilidade do empregado com mais de 10 anos de serviço, não só adulterou a data dessa admissão, como, agora, pretende transformar os 15 dias de licença com que favoreceu á empregada, para que a mesma se casasse, em 31 de março de 1935, em despedida voluntaria da empregada; E perfeitamente comprehensivel que uma operaria com 15 anos consecutivos no emprego, obtivesse tal licença por occasião do seu casamento. Entanto foi assim que a 15 de abril retornava ao emprego, conforme consta a fls. 3v.e 9 da caderneta;

QUE a 19 de novembro de 1935, achando-se em estado de adiantada gravidez, foi-lhe concedida pelos patrões a dispensa necessaria, tendo permanecido sob os cuidados profissionais do Dr. ALVARO BARCELOS, como se vê do atestado anexo. Completamente curada das consequencias que lhe sobrevieram, DÓRA DIAS GUIMARÃES, retornou ao emprego a 2 de março de

1936;

QUE a 12 de dezemb^o do mesmo ano

sem motivo algum justificavel, e já quando contava tempo bastante para que a sua despedida só se desse mediante motivo justo, determinado em lei E COMPROVADO EM INQUERITO, foi despedida, num desrespeito total ás sabias leis trabalhistas;

QUE, ainda burlando a verdade dos fatos, em sua caderneta vem especificado o ordenado de 2\$900 (dois mil e novecentos reis) diaries, quando é certo que estava percebendo 3\$000, alem da gratificação;

QUE, deante desses fatos, deve ser readmitida no emprego ou lhe ser paga a indenização devida, acrescidos os vencimentos do tempo em que se achou afastada do emprego por culpa exclusiva dos patrões;

QUE ainda lhe deve ser indenizada a quantia de 10\$500 reis afim de obter nova caderneta profissional, visto ter sido a sua completamente inutilizada pela firma empregadora, com as anotações que nela inseriu;

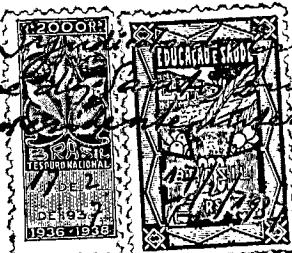
QUE só pode atribuir a sua despedida á reação dos patrões ao fato de se ter sindicalizado. Alias é um fenomeno que se vem observando, com raras exceções, na classe patronal, o obstar a sindicalização dos seus empregados, na vã esperança de escaparem aos imperativos das leis trabalhistas. Aos dignos e cultos MEMBROS DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO, que vai julgar este processo, certo não tem passado desapercebido este fenomeno, que entrava, não resta duvida, a marcha social impressa a essas mesmas leis, que procuram enquadrar-se no ritmo da atual evolução dos povos cultos.

ISTO POSTO, REQUER a V. S.

que, obedecidas as formalidades legais, se digne mandar encaminhar a presente e seus anexos, á JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO que couber, para ser submetida á deliberação como de direito e

J U S T I C Á

pelo
José da Silva
funcionário
empregado no Commercio de Pelotas



DR. ALVARO BARCELLOS

CINICA GERAL

RESIDENCIA : RUA 15 DE NOVEMBRO, 873

CONSULTORIO : FARMACIA CARRACHO - PRAÇA JOSÉ BONIFACIO

TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS - DAS 10 ÁS 11 E DAS 15 ÁS 16 HORAS

SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS - DAS 15 ÁS 16 HORAS

FONES : FAMILIA 142 - FARMACIA 380

Para o Sr.

R.

Esteja que, o Dr.
D. Doutor Díos Geissow,
em consequência das
gravidas, esteve sob
meus cuidados de 31 de
Novembro de 1935 a 2
de Março de 1936.

Pelôes, 26 Janv de 1937

Alvaro de Barcellos

Dr. Barcellos
Barcellos

AVIE ESTA RECEITA NA "FARMACIA CARRACHO"

f5
fig

Pelotas, 25/2/34

6
fim

Urn. Am. Presidente da 1º Junta de conciliação e julgamento, deste município.
Saudeiros.

Por ser di sua alçada, remeto a' sua mercantilista junta, a presente processos, abertos de seu juízado.

Pelotas, 25/2/34.

Franco G. Granaia
Guarda Civil de Trabalhoso

Daive este processo ao
Porto defiscalizado afim
de ser juntá a Carteira
Profissional do Reclamante;
ou que fizer, volte.

Am 19-2-1934

T. Amorim da Costa

Oscar Fernandes

Euclydes Ferreira Varela

Sindicato dos Empregados no Comercio
Rua Gen. Morio 758
Pelotas

BB

Deveis apresentar dentro de quarenta e oito horas a este Posto de Fiscalização do Trabalho a carteira profissional de vossa associada Dora Dias Guimarães reclamante no processo contra a firma Galenogal vg de ordem do Sr. Presidente da 1º Junta de Conciliação e Julgamento pt

Saudações

Guarda Fisc. Trabalho

Lauro G. Granja Hotel Grindler 10/10/39



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO
MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Processo - 1941- Pelotas – inicial de 1937

Reclamante –Dora Dias Guimarães

Reclamada – Empreza Galenogal

CERTIDÃO

Certifico que foram retirados destes autos os documentos listados abaixo, ficando tais documentos sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, com o objetivo de serem utilizados em exposição permanente e/ou itinerante, estando os mesmos disponíveis, para pesquisa dos interessados, na secretaria do referido Memorial.

Documentos:. Carteira Profissional, Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Departamento Nacional do Trabalho, nº 24381, fotografia tirada em 10 de março de 1934. FL.6

Porto Alegre,..24 de abril de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J.S.", is placed above the team's name.
Equipe de Pesquisadores do Memorial da
Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

709
Ocupado o despacho de fls., encaminhados o presente processo à 1^o Vara de
C. e Juizamento, para fuis de di-
reito

Pelotas, 12/10/1939.
Jacinto Braga.
Biscaia.

Baixei os autos ao Posto
de Fiscalização afim de
serem intimadas as pos-
tos a comparecerem à
proxima audiência da
justa dia 19 do corrente,
às 20 horas, afim de
serem ouvidas.
Data 12/10/39

Araujo Braga



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

17^A INSPETORIA REGIONAL

Pelotas

P. Alegre, 17 de Julho

Nº

2200-11.

MARQUESA PINTO - 17/07/1938

Pelo presente, ficais convidado a comparecer acompanhado
na ~~Faculdade de Medicina~~ de Pelotas, para depor e prestar
de provas que julgares necessárias, a audiencia da 1^a Junta de
Conciliação e Julgamento, dia 19. do corrente, às 2^{as} horas,
afim de ser julgado o processo n.^o 33/38, em que é reclamante,
~~OMAR ALFREDO MARCONCIO~~ e nome sua, assinada poras suas...
Sua atenciosa, contra a vossa firma

O vosso não comparecimento, importará no julgamento à revelia.

Saudes e Fraternidade

Pelotas, 17 de Julho de 1938

Enc. da Secção de Juntas



99
11/11/1957

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

17.ª ISPETORIA REGIONAL

Pólo da
Alegre, 17 de Outubro de 1957

Nº

Sindicato dos Empregados no Comércio
II/Cidade

Pelo presente, ficais convidado a comparecer acompanhado
da Faculdade de Direito
de provas que julgar des necessarias, a audiencia da 1^a Junta de
Conciliação e Julgamento, dia 19 do corrente, às 21 horas,
afim de ser julgado o processo n.º 3/57, em que é reclamante,
que é esse sindicato regular no nome da associada Lora Vias Tri-
partita, contra a firma Pernambuco (Pernogal).

O vosso não comparecimento, importará no julgamento à revelia.

Saudade e Fraternidade

Enc. da Secção de Juntas

1º f/1²

Termo de Audiencia

Aos dezenove dias do mês de Outubro
de 1939, nesta cidade de Pelotas, perante
a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
tore compareceu presa intimação com-
parceriam perante a Junta o reclamado
Dára Dias Guimaraes, e os ss. José
Vilela dos Santos e José Júlio Pereira da
Silva, representando o reclamado E. Pe-
reira Pinto. Proposta conciliação depois
de lida a reclamação não foi esta
aceita pelo reclamado pelas razões que
então expôz verbalmente. Resolveu a
Junta marcar o prazo de cinco (5)
dias a contar de hoje para que a re-
clamante e o reclamado apresente
a esta Junta por escrito alegações
de defesa, com indicação de provas.
Nada mais houve lavrar-se este
termo que vai ser todos assinado
fazendo a rogo da reclamante, formão
saber ler nem escrever o sr. Waldemar
Guimaraes.

Sugestão P. afa

Oscar Teixeira

Eduardo Teixeira Barreto

Júlio do Vale

José Vilela dos Santos

Waldemar da Silva Guimaraes

Paipo o processo, ao Pó-
to de fiscalizações para
aguardar a apresentação
por parte da Reclamação
e do Reclamado da defesa
existe com a cidadania
de provas.

Sua Q-X-929
Assinatura

J. L. de F. / J. P. / J. B.

ILMOS. SNRS. MEMBROS DA JUNTA DE CONSILIAÇÃO E
JULGAMENTO.

Mal coube em si, de surpresa, a firma E. PEREIRA. PINTO, proprietaria do Laboratorio "GALENOGAL", estabelecido nessa cidade, ante a atitude de sua ex-empregada Dona Dóra Dias Guimaraes, não só pelo fato da reclamação formulada perante o Snr. Representante do Ministerio do Trabalho, por intermedio do Sindicato dos Empregados no Comercio, como e principalmente, pela forma porque foi feita essa reclamação.

Antes de mais nada, é necessario que se diga que a reclamante foi sempre cumulada de considerações pelo Chefe da casa onde trabalhava, tendo dela saído definitivamente, varias vezes, por sua livre vontade e ao emprego voltado sem que se lhe negasse novas acolhidas, mesmo quando nenhuma era a necessidade do seu reemprego.

As readmissões dela, foram sempre inspiradas no desejo de manter a consideração para com quem já tinha sido empregada do Laboratorio e se enganara quanto á suposição do bom exito dos projetos que arquitetára, cada vez que expontaneamente se despediu do emprego.

Isto é, sem sombra da menor duvida, o que vem ocorrendo com a reclamante até o momento em que ela pôz em prática o tortuoso plano de "obrigar" o empregador a "despedi-la" - para lhe "exigir" uma indenização que ela supunha amparável pelas "sábias leis trabalhistas".

A seguir, porém, ver-se-á que, mais uma vez hão de falhar os cálculos de Dña. Dóra Dias Guimaraes.

Pois se é verdade, como dizia o Jurisconsulto Paulo, que nem tudo o que é lícito é honesto, é mais verdadeiro ainda que - o direito não ampara a cavilação e a má fé. E as sábias leis trabalhistas, por isso mesmo que são sábias, não se afastam desse postulado universal.

- HISTÓRICO DO CASO -

Dña. Dóra Dias Guimaraes (então Dóra Dias), em 24 de Abril de 1922 (e não em 1920, como alega), entrará a trabalhar no Laboratorio até 10 de Janeiro de 1927, data em que por sua livre e expontânea vontade, despediu-se do emprego.

Oito mezes mais tarde, ou seja, em 4 de Setembro do mesmo ano de 1927, volveu a pedir emprêgo, sendo novamente admitida no serviço.

Segue-se, por tanto, que nenhuma razão moral ou legal assiste à reclamante para, como pretende em sua reclamação, querer contar o tempo decorrido como se de modo permanente se tivesse conservado no emprêgo.

Durante oito mezes, deixou Dña. Dóra de fazer parte do quadro dos empregados do Laboratorio e dele saíra com a intenção de não mais voltar.

Essa retirada, durante tão grande lapso de tempo, rompeu a continuidade, que é o único critério legal para reclamações de tal natureza.

Pela exposição deste fato, fica demonstrada a improcedência da reclamação, quanto a data de 4 de Setembro de 1927, lançada na Carteira Profissional, como a da entrada da reclamante no serviço do Laboratorio.

As leis trabalhistas exigem o "serviço contínua" durante 10 anos, para assegurarem ao empregado a estabilidade no emprêgo e as suas consequentes vantagens.

O critério legal, na especie, é o da permanencia da relação entre empregador e empregado, durante o referido lapso de tempo.

Toda vez que essa relação tenha desaparecido, cessa para o então empregado, quando de novo admitido ao servi-

ço do mesmo empregador, o direito á contagem do tempo transcorrido até a data em que, pela retirada do empregado dita relação jurídica ou legal, se extinguiu.

A reclamante despediu-se do Laboratorio em 10 de Janeiro de 1927.

Durante oito longos meses, trabalhou ou não, viajou, divertiu-se, andou ou deixou de andar por longes terras.

Nenhum vínculo, nenhuma relação moral ou legal prendeu a reclamante á casa de que se despedira oito meses antes, sem ter em mente, a idéa de voltar ao emprêgo.

Será possível, será concebível que, em contraste com essa situação de liberdade, de irresponsabilidade da reclamante, para com o empregador, fique este em face da retirante com os mesmos onus, as mesmas responsabilidades, como se ela continuasse ininterruptamente ao seu serviço?

Não, evidentemente.

E' exatamente para que se não deem reclamações absurdas como esta, que as sábias leis trabalhistas, exigem o "serviço contínuo", para que o empregado possa vir a gozar das vantagens da estabilidade.

Dir-se-á que ha casos em que o empregado pôde não estar trabalhando, sem que isto afete o criterio do "serviço contínuo".

Há evidentemente esses casos, mas serão êles os seguintes:

- a) Quando o empregado for licenciado pelo empregador.
- b) Quando estiver doente, isto mesmo dentro de certo limite de tempo.
- c) Por convenção das partes.

Mas, nestes casos, não cessou a relação contratual entre empregador e empregado e, em quanto perdura essa relação, mantém-se inalterável o criterio do "serviço contínuo".

No mesmo caso fica o empregado que vai prestar serviço militar ou outro qualquer que tenha o carater de munus público.

Está visto que o caso da reclamante não se enquadra em nenhum dos acima enumerados.

Ela deixou o emprêgo livre e expontaneamente, com a intenção de a elle não mais voltar.

Pelo exposto, claro fica que a data de 4 de Setembro de 1927 dada na Carteira Profissional da reclamante, como a de sua entrada no serviço do Laboratorio, está certa, de acordo com a lei.

- A segunda despedida -

Alega a reclamante que o reclamado "pretende transformar os 15 dias de licença com que favoreceu a empregada para que a mesma se casasse, em 31 de Março de 1935, em despedida voluntária".

Tão pouco procede esta segunda alegação da reclamante.

A verdade é outra.

Não houve o tal pedido de licença. A reclamante despediu-se do emprêgo, declarando que se ia casar e que seu futuro esposo não queria que ela continuasse empregada.

Esta foi a verdade do que ocorreu e comumente acontece com moças que se casam.

Ora porque o marido esteja economicamente em condições de sustentar a mulher, ora por ciumes, ora por vaidade não raro pouco perdurable, os maridos novos não gostam que suas mulheres trabalhem como empregadas, notadamente quando esses empregos são exercidos em fábricas ou oficinas com grande numero de trabalhadores.

Este foi o caso de D^a.Dóra: seu futuro marido não queria que, após o casamento, ela continuasse no emprêgo.

Isto foi o que ela declarou não só ao empregador ora reclamado, como ás suas colegas, a quem passou a oferecer sua futura casa.

Por esse ato intencional da ora reclamante, pela segunda vez, cessou, inteiramente de existir a relação jurídica e legal de empregado e empregador entre a reclamante e o reclamado.

A cessação da predita relação, fez desaparecer, na especie, o criterio legal do "trabalho contínuo".

Realizado o casamento, marido e mulher, com mais acerto talvez refletindo, acharam melhor volvesse a segunda a vêr se obtinha o mesmo emprêgo.

Confiava D^a.Dóra na proverbial bondade do ex-patrão. E neste particular, não se enganará ela.

Solicitada a readmissão, foi-lhe, de logo, concedida.

Eis porque, em 15 de Abril de 1935, voltou D^a.Dóra ao serviço do Laboratorio do "GALENOGAL".

- A terceira despedida -

Em 19 de Novembro de 1935, estando gravida a reclamante, e como o seu marido fosse estabelecer um pequeno negócio no "Areal", resolvera D^a.Dóra, despedir-se do emprêgo, pela terceira vez, sendo que, iria então, cuidar do filho a nascer e ajudar o marido no negócio.

Estas as causas ou motivos invocados por D^a.Dóra, para deixar o emprêgo no Laboratorio.

Mais uma vez, por ato espontâneo da ora reclamante, cessou a relação entre empregado e empregador, consoante a linguagem da lei, que houvesse, digo, houvera entre ela e seu ex-patrão. Mais uma vez ficou inteiramente interrompido o "serviço contínuo", de que a lei cogita, quando se trata de reclamações desta natureza.

Assim, D^a.Dóra Dias Guimarães, ora reclamante, despedira-se do emprêgo a 19 de Novembro de 1935.

O Laboratorio não mais tivera notícias suas, até que, já em Março de 1936, cerca de quatro meses passados da data em que, pela terceira vez se havia despedido do emprêgo, volta D^a.Dóra, á bater á porta do ex-patrão, para, entre lagrimas, dar-lhe a notícia da morte da creança e dos revezes do negócio do marido, pedindo-lhe mais uma vez, que a readmitisse como empregada do Laboratorio.

Alma caridosa, ouvidos solícitos ás queixas do infortunio, bolsa espontaneamente aberta aos reclamos da caridade, mais uma vez o empregador atendeu ao pedido de sua ex-empregada. E, posto que, pela terceira vez houvesse cessado a relação de empregado e empregador entre a reclamante e o reclamado; posto que, mais uma vez tivesse desaparecido o criterio legal do "serviço contínuo", foi D^a.Dóra de novo colocada no serviço do Laboratorio.

Mas, se das outras vezes, em que D^a.Dóra se despedira e via, mais tarde novamente pedir emprêgo, fizera-o em bôa fé, por necessidade é com intenção honesta, infelizmente para ela, assim não aconteceu, da ultima vez.

Antes de volver a pedir emprêgo, andára D^a.Dóra a pedir informações sobre as leis trabalhistas ou se não foi ela que assim procedeu, talvez alguém que pense conhecer tais leis, teria entrado a lhe dar a ela máos conselhos, ascenando-lhe com pretensos direitos.

Para os fazer valer porém, mistér se fazia volver ao emprêgo.

Dai o novo pedido de colocação.

Obtido êste, não tardou D^a.Dóra em dar mostras da profunda transformação que se havia operado nos seus habitos e comportamento de empregada.

Dos fatos, passou ela ás palavras. D^a.Dóra confirmou o dito de que "as mulheres têm estomago frio".

Poucos dias depois de sua nova entrada, passou a dizer ás colegas e com grande escândalo para os ouvidos destas, dos seus tortuosos intentos quanto á volta ao emprêgo.

Achava-se ela "instruída" por algum "espirito santo de orelha": vinha recolocar-se no emprêgo e, ao mesmo tempo, proceder de forma tal que "obrigasse" o patrão a "despedi-la".

Assim, uma despedida, digo, uma vez despedida, as "leis trabalhistas", assegurar-lhe-iam "o direito de uma indenização que seria de dois a tres contos de réis".

O patrão seria obrigado a êsse pagamento.

- O procedimento da reclamante -

Admitida ao emprêgo dessa ultima vez, passou D^a.Dóra á prática dos atos que deveriam obrigar o patrão a despedi-la. Tais atos passaram a causar atrapalhação e anarquia no ser-

negligencia 4/1936

viço indo mesmo até a improbidade.

No serviço de selagem dos vidros, eram-lhe entregues os selos contados, um para cada frasco.

Lá pelas tantas, propositadamente, D^a. Dóra ocultava um sêlo. Punha-o no bolso, por exemplo e do mesmo passo dizia: "falta um sêlo...".

Parava o serviço. Tóca toda a gente da seção a procurar o sêlo perdido, pois a selagem está sujeita à fiscalização aduaneira e não pode haver diferença entre os selos comprados e aplicados.

Depois de largo tempo nessa trabalheira e atrapalhação, lá aparecia o sêlo...

D^a. Dóra havia conseguido o seu intento: prejudicar o serviço e o patrão.

Ao ir-se para casa, ao fim da jornada, subtraía vidros de "GALENOGAL".

Por esta forma se foi conduzindo D^a. Dóra, no emprêgo, até que, exgotada a paciencia do patrão, viu-se ele obrigado a despedi-la, o que fez, em 12 de Dezembro de 1936.

Estes foram os motivos que levaram o reclamado a despedir a reclamante.

Como prova de todas estas afirmações, o ora reclamado junta á sua defesa, nada menos que cinco declarações de ex-empregadas suas e que foram contemporâneas de D^a. Dóra, durante o tempo em que ela esteve no serviço do Laboratorio.

- A Carteira Profissional da reclamante -

Alega a reclamante que sua carteira foi inutilizada pelo reclamado, com declarações além das que a lei exige e que, por isso, deve-lhe indenizar do valor da mesma.

As declarações constantes da aludida carteira, são a expressão da verdade e se excedem os limites póstos pela lei, para tais registros, não o fez o reclamado, senão por simples erro interpretativo da lei que rege a especie.

Quanto ao valor ou custo da carteira, não só a de D^a. Dóra, como a de todos os empregados do Laboratorio bem como as demais despezas em obte-las, foram sempre pagas pelo reclamado e este nunca exigiu reembolso de tais quantias.

Assim, se fôr de lei dar outra carteira á reclamante, a isso não se excusará o reclamado.

- Salario da reclamante -

Alega, também, a reclamante, em termos simplesmente deploráveis, que seu salario sendo de tres mil réis diarios, constava da Carteira Profissional, ser de dois mil e novecentos réis.

A verdade é esta: Quando D^a. Dóra voltou ao serviço nesta ultima vez, teve o salario de dois mil e novecentos réis, que era o mesmo que percebia na data de 19 de Novembro de 1935, quando se despedira.

Mais tarde (a nova folha da Carteira Profissional fôra preenchida quando de sua readmissão em 2 de Março de 1936), em Junho de 1936, houve o aumento e, por esquecimento, apenas, deixou êsse aumento de ser anotado na Carteira, quando da despedida da reclamante. Os pagamentos foram-lhe, porém, feitos na base do aumento como consta do recibo em poder do reclamado.

- Erro malicioso da reclamante -

Erra, pois, maliciosamente a reclamante quando diz que: "Só pode atribuir sua despedida ao fato de se ter sindicalizado".

Não, sua despedida se impôz ao patrão dá-la pelo procedimento que passou a ter a reclamante no emprêgo.

Houve justa causa para essa despedida e, os documentos que instruem a presente defesa roboram essa afirmação.

- Procedimento do reclamado -

Posto que pessoa de sobejó conhecida nesta cidade, como cidadão austero e digno; bondoso e caritativo, ante a insólita maneira porque se o agride na reclamação em apreço, é oportun o registro, embora suscinto de seu procedimento para

com os seus empregados.

Muito antes de entrarem em vigor as leis trabalhistas, já o Laboratorio do "GALENOGAL" estabelecera o regimen de 48 horas de trabalho por semana, como é do conhecimento de alguns sindicatos locais.

E mesmo dentro do horario de trabalho dava permissão ás empregadas para ir a dentista e consultas médicas sem desconto de tempo. A propria ora reclamante, muitas vezes obteve licença de saída, para vêr parentes doentes.

Pela tarde, dentro do horario de trabalho, têm os empregados vinte minutos para o café, sem desconto de tempo e o gaz gasto no aquecimento do café, é pago pelo Laboratorio.

Ha pouco veio de ser feito o aumento dos vencimentos de todos os empregados em 25% de seus ordenados (isto em principio do ano de 1938), e, sob a inspiração da enciclica Rerum Novarum, de Leão XIII, que prega a justa distribuição de parte dos lucros anuais, digo lucros entre os operarios, o ora reclamado vem de adotar o sistema da distribuição dos seus lucros anuais, digo de 20% dos seus lucros anuais entre todos os seus empregados. Ainda em Dezembro de 1938, por esse titulo, a distribuição montou a quantia de Rs.18.007\$700, entre 29 empregados.

Anteriormente a este sistema, além das gratificações mensais, recebiam os empregados, presentes de Natal em numerario.

Em dias de chuva, o Laboratorio encerra o expediente mais cedo e paga a passagem de bonds aos empregados que moram mais afastados da cidade; a ora reclamante foi muitas vezes favorecida.

As cadernetas, cujo pórté é obrigatorio aos empregados, tais como Caderneta de Saúde, Profissional e bem assim a de passes de bond, têm sido extraídas á expensas do Laboratorio, inclusive as despezas de retratos, selos e reconhecimentos de firmas.

Tão pouco se desconta ao empregado o tempo gasto na aquisição dessas cadernetas.

Varias empregadas do Laboratorio têm feito algumas vezes as refeições na residencia da familia do ora reclamado; a propria ora reclamante fazia-as diariamente.

Ainda o Laboratorio tem feito, invariavelmente á sua custa, o enterro de todos os seus auxiliares e operarios falecidos e por vezes, até o de pessoas da familia de alguns deles.

Nos casos de doenças, além da assistencia médica, o Laboratorio, auxilia o empregado enfermo com remedios e dinheiro.

Para empregadas que se vão casar, dá, o Laboratorio, o auxilio de Rs.200\$000, sóra o presente particular, feito á noiva pelo ora reclamado. De quasi todas estas, tem sido o ora reclamado, padrinho do casamento.

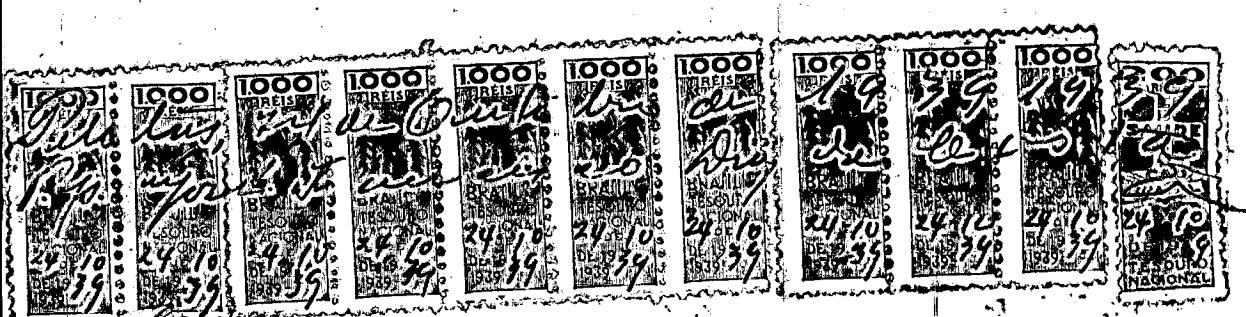
Permitiu-se a defesa fazer esta digressão, para que a D.D. Junta que vae julgar a presente causa, tenha elementos seguros de apreciação sobre o carater e os sentimentos do ora reclamado e veja se é possivel, se é crivel que possa ter êle agido neste caso como pretende a linguagem da reclamação.

Do alto dos seus oitenta anos de vida e de incessante labor o ora reclamado, Sr. Eleuterio Pereira Pinto, sempre respeitou e cumpriu as leis do Paiz.

Em sua casa, esta é a primeira questão operaria que se levanta, depois de 24 anos de intenso labor, e da maneira mais inexplicavel que se possa conceber, não só pelo fato de partir de Dña. Dóra Dias Guimarães, como pela incrivel série de manobras de que se veio ela tornando joguete nesta triste causa.

Além da prova oferecida pelo ora reclamado, para a demonstração de que não violou a Lei 62, mas que antes seus atos nela se ampararam, fica á disposição da Dignissima Junta o teste-munho das signatarias das declarações inclusas e bem assim, todos e quaisquer elementos probatorios de que careça a Junta na apuração e confirmação da verdade exposta.

Assim, espera o ora reclamado que a D.D. Junta, julgue e declare improcedente a reclamação de Dña. Dóra Dias Guimarães que não tem apoio na prova e muito menos nas Leis Trabalhistas. E isto espera o reclamado, digo ora reclamado, por ser de



Advogado.

Acompañante:
Mis instrumentos procuratorios
Civiles declarados -

Atto legalizado

ARNOLDO PASSOS FRANCO

L. C. S. 18

TRASLADO



QUARTO NOTARIO
PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
RUA ANCHIETA N.º 64
TELEPH. N.º 203

Livro n.º 26.....

Fls. 55 e v.º.....

República dos Estados Unidos do Brasil

Procuração bastante que faz E. Per. Pinto.

Saibam todos quantos este publico Instrumento de Procuração Bastante virem que, no anno de mil novecentos e trinta e nove n'esta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e quatro dias do mes de Outubro em meu cartorio compareceu E. Per. Pinto, solteiro, brasileiro, industrialista, domiciliado nesta cidade,

reconhecido pelo proprio de mim Notario e das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes disse que nomeava e constitua seu bastante procurador o Dr. JOSE FRANCISCO DIAS DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade, inscrito sob o nº 188 na sub-seção de Pelotas da Ordem dos Advogados, a quem o outorgante concede todos os poderes em direito permitidos, para o fim especial de defendê-lo em quaisquer causas judiciais, administrativas e trabalhistas, propondo quaisquer ações e as acompanhando em todos os seus termos perante quaisquer autoridades judiciais, Juntas de Consiliação e Julgamento e defendendo nas que lhe forem propostas; produzir todo e qualquer género de provas; usar de todos e quaisquer recursos de inferior a superior instância, inclusive estabelecer, ratificados os poderes adiante impressos.

..... conced todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em nome delle Outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender, todo o seu direito e Justiça, em quaequer causas ou demanda cíveis ou crimes movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo , em um ou outro fóro ; fazendo citar, offerecer acções, libellos, exceções, embargos, suspeções e outros quaequer artigos, contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh' o fôr, jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante fazer dar taes juramentos a quem convier ; assistir aos termos de Inventario e partilhas, com as citações para elles ; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistencias, appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requérer a execução dellas, seqüestrôs, assistir aos actos de conciliação, para os quaeles lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor, e revogal-os querendo ; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido.... promette haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pediQ este instrumento, que lh' S li, acceptou assigna com as testemunhas presentes, Antonio Barbosa e Ruy Alsina, capazes, brasileiros, do comercio, domiciliados nesta cidade e conhecidos de mim, Alcino Corrêa Franco, Notario, que o escrevi e assino. Pelotas, 24 de Outubro de 1939. Alcino Corrêa Franco, Notario. E. Pera Pinto. Antonio Barbosa. Ruy Alsina. (Selado com 2\$200 de selos federais, inutilizados). Nada mais se continha. Trasladado na mesma data. Eu, *Luis Gonçalves Gracis*, Notario, a subscrevo e assino em publico e raso.

Em testem da Verdade.

Pelotas,



Este TRASLADO não paga sello, ex-ri dos Nos. II e 12 do art. 30º Tabelia B. §§ 4º do Reg. que baixou com o Decreto n. 11339 de 1 de Setembro de 1920.

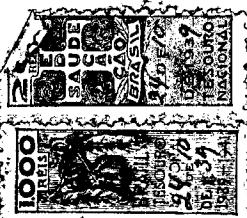
18/8
T.J.P.

DECLARAÇÃO

Leonidia Barcelos Ruziki, brasileira, natural da Colonia Santa Maria, Municipio de Pelotas, domestica, casada com Vicente Miguel Ruziki, de profissão mecânico, residente nesta cidade á rua Gonçalves Chaves, nº. 1013, declara, para os fins de direito, que na época em que era funcionaria da firma E. Pera. Pinto, ouviu de D. Dora Dias Guimarães, tambem operaria do mesmo laboratorio, a afirmação de que ela (Dóra), havia novamente conseguido a sua readmissão na citada firma, afim de, forçando o empregador a despedi-la, obriga-lo a pagar uma certa quantia elevada, relativa á indenização legal, correspondente aos serviços prestados. Autorizo fazer da presente o uso que convier.

Pelotas, 15 de Outubro de 1929

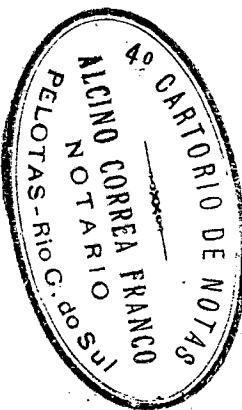
Leonidia Barcelos Ruziki



Testemunhas:

Alvaro Pinheiro
Alcides Roray.

Reconheço as trés assinaturas superiores
de Leonidia Barcelos Ruziki
Dr. Alvaro Pinheiro Dr. Alcides
Roray



Em testemunha
Pelotas, 15 de

notario: Alcides



da verdade.

de 1929

Graciliano

Tendo a firma no Tabellão
Dr. B. Tavora — B. Aires, 24-RIO

20
19

DECLARAÇÃO

MARIA FEIJÓ ATHAYDE, brasileira, domestica, natural de São Lourenço, neste Estado, com 26 anos de idade, casado com Luiz Athayde de profissão panificador, moradora à rua 10 de Novembro nº 67, nesta cidade, declara a bem da verdade:

- A) - que no tempo em que era funcionaria da firma E. PEREIRA PINTO, ouviu de D. Dora Dias Guimarães, também empregada do mesmo Laboratorio, a afirmação de que ela (D. Dora) havia novamente conseguido emprego nesta firma citada, afim de, forçando o empregador a despedi-la, obriga-lo ao pagamento das indenizações legais, relativas a todo o tempo de serviços prestados.
- B) - que viu a mesma D. Dora, varias vêses ocultamente levar para sua casa vidros de Galenogal, bem como esconder selos de consumo com o objetivo de originar disturbios na Seção de Selagem, a seu cargo, dando assim motivos para que fosse despedida, ocorrências estas que oportunamente levou ao conhecimento da Gerencia.

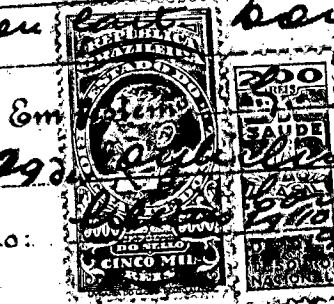
Autorizo fazer da presente o uso que convier.

Pelotas, 15 de Outubro de 1939
Maria Feijo Athayde declaro que a dita
diga Maria Feijo Athayde



Bruno Tavares
Tavares

Encontrado assinatura suposta
de Maria Feijo Athayde, Maria Tavares,
e S. Gen. este por el.



Em Pelotas,
Pelotas, 29 de
notario:

da verdade.

de 1935

(Maria Graciosa)



Tenho a firma no Tabellião
Dr. B. Tavares — B. Aires, 24-RIO

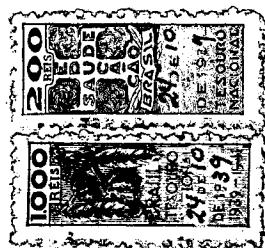
20
PP

DECLARAÇÃO

OSORIA MARTINS MERENDA, brasileira, domestica, casada com Salvador Merenda, de profissão carpinteiro, residente à rua Marquez de Caxias, nesta cidade, declara, para os fins de direito, que na época em que era funcionária da firma E. Peré Pinto, ouviu de D. Dora.. Dias Guimarães, operária do mesmo laboratório, a afirmação de que ela (Dora), conseguira entrar novamente para a citada firma afim de, forçando o empregador a despedi-la, obrigá-lo a pagar, como indenização legal, uma determinada importância (não lembrando se mais de dois ou três contos de réis); relativa, segundo ela dizia, aos anos de serviço prestados. Autorizo fazer desta o uso que convier.

Pelotas, 10 de Outubro de 1939

Ozoría Martins Merenda



Bisau Tavares
Tavares
Bisau Tavares

Reconheço as três assinaturas superiores
de Ozoría Martins Merenda, Bisau Tavares
e Bisau Tavares, Bisau Tavares

Em testemunha:

Pelotas, 10 de

Notário:



da verdade.

de 1939

Cícilia Grana



Tenho a firma no Tabellão
Dr. B. Tavares — B. Aires, 24-RIO

22
Pm

DECLARAÇÃO

YVONETE MINUTO PIVA, brasileira, solteira, de 20 anos de idade, natural da cidade de Rio Grande, neste Estado, residente á rua Voluntarios, nº. 460, nesta cidade, declara, para os fins de direito, que na época em que era funcionária da firma E. Pera. Pinto, ouviu de D. Dora Dias Guimaraes, operaria do mesmo laboratorio, a afirmação de que ela (Dora) tinha novamente se empregado, afim de, forçando o empregador a despedi-la, obriga-lo a pagar a quantia de mais de dois contos de réis, que dizia relativa á indenização legal e correspondente ao tempo de serviços prestados. Autorizo fazer da presente o uso que convier.

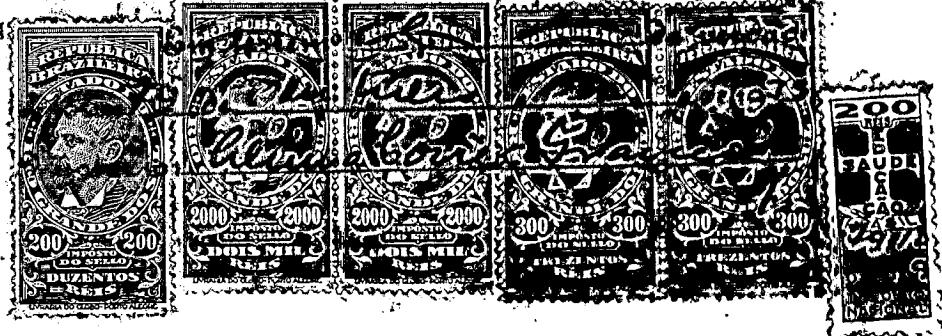
Pelotas, 19 de Setembro de 1939
Yvonne Minuto Piva



TESTEMUNHAS:

Justinius Luis P. Silveira
Alvaro Klimas

Reconheço as lidas assinatura e depoimento
de Yvonne Minuto Piva e das testemunhas Justinius Luis P. Silveira e
Alvaro Klimas. Vou dizer.



Tenho a firma no Tabellião
Dr. B. Tavora — B. Aires, 24-RIO

2/2
2/2

DECLARAÇÃO

MARIA FEIJÓ ATHAYDE, brasileira, casada com Luiz Athayde; OZORIA MARTINS MERENDA, brasileira, casada com Salvador Merenda; LEONIDIA BARCELOS RUIZIKI, brasileira, casada com Vicente Miguel Ruziki, e YVONETE MINUTO PIVA, brasileira, solteira, com 20 anos de idade, todas de profissão doméstica, residentes nesta cidade; todas funcionárias do Laboratório do "GALENOGAL" na mesma época que DORA DIAS GUIMARÃES, declaram e afirmam que ela (Dora), tanto por ocasião de seu casamento, como por ocasião de sua gravidez, despediu-se da firma com caráter definitivo, alegando da primeira vez que seu marido não queria que ela trabalhasse e da segunda vez que queria ela mesma cuidar do filho. As declarantes não mais são empregadas da firma E. PEREIRA PINTO e autorizam a fazer da presente o uso que convier.

Pelotas, 25 de Outubro de 1939

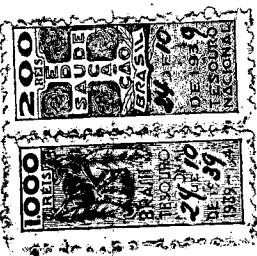
Maria Feijó Athayde



Ozoria Martins Merenda

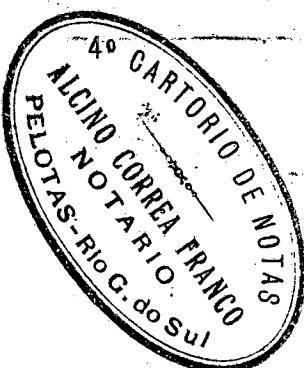
Leonidia Barcelos Ruziki

Yvonne Minuto Piva



Reconheço os assinaturas e signos

de Maria Feijó Athayde, Ozoria
Martins Merenda, Leonidia Ruziki
e Yvonne Minuto Piva



23
24
f/m

Termo de declaração

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de 1939, na Faculdade de Direito reunidos os membros da 1^a Junta de Conciliação e Julgamento, perante a mesma Junta compareceu D. Dora da Cruz Dias, reclamante neste processo. Disse, depois de ouvir a leitura da reclamação de fls 2, que confirmava tudo quanto está dito na mesma reclamação por ser a expressão da verdade.

P. Si os reclamado tem no seu estabelecimento outros empregados sindicalizados?

R. Que no tempo em que a reclamante era empregada existiam 3 sindicalizados: a declarante, Leonidia Barcellos e o sr. Fernando Miranda, falecido, sendo que Leonidia atualmente já não é empregada. P. Como se forneceu a declarante a sua despedida em 12 de Dezembro de 1937 ao fato de ser sindicalizado, quando é certo que a declarante se sindicalizou em 10 de Março de 1934? R. Que se sindicalizou porque seu marido, pertencendo ao Sindicato quis que ella se sindicalizasse.

P. Si a declarante quer produzir qualquer prova ou arrolar qualquer testemunha visto como não apresentou defesa escrita no prazo que lhe foi marcado? R. Que a única testemunha que poderia ser ouvida é Leonidia Barcellos, mas que está mora-

fara fôra e em lugar que a declarau-
te não sabe de encontro. Neste ato pelo
presidente da Junta foi mandado que se to-
massem as providencias necessarias para se-
rem aquiridas Leonidia Barcellos Ruziki, Ma-
ria Feijo Alhayde e Oporia Martius Merenda
na proxima audiencia desta Junta, 9
de Novembro. Nada mais disse e nem
lhe foi perguntado havou-se este termo

que vai ser todos assinado fazendo o or-

ogo da declarante Waldemar da Silva

Gimmaraes *Amaia Góes*

Oscar Guimaraes

Eduardo Góes

Waldemar da Silva Gimmaraes



17.º INSPETORIA REGIONAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

17.º INSPETORIA REGIONAL

P. Alegre, 1935

Nº _____

7/3.

Pelo presente, ficais convidado a comparecer acompanhado de provas que julgardes necessarias, a audiencia da Junta de Conciliação e Julgamento, dia 11 do corrente, às 10 horas, na Alçada do 1º andar, afim de ser julgado o processo n.º ..., em que é reclamante,

O vosso não comparecimento, importará no julgamento à revelia.

Saudade e Fraternidade

Enc. da Secção de Juntas



17.º
17.º

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

17.ª INSPETORIA REGIONAL

Folotas

P. Alegre, 12 do Novembro de 1944.

Nº _____
Carta de V.º M.º Athayde

M.

Pelo presente, ficais convidado a comparecer acompanhado de provas que julgares necessarias, a audiencia da 1º Junta de Conciliação e Julgamento, dia 13 do corrente, ás 20 - horas, afim de ser julgado o processo n.º 12/27 em que é reclamante. Afim de ter certeza no processo em que hora sairão as juntas, por favor compareça à 7ª Sede da 17.ª Inspetoria Galoaneira.

O vosso não comparecimento, importará no julgamento á revelia.

Saudade e Fraternidade

Alvaro

Enc. da Secção de Juntas



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

17.^A INSPETORIA REGIONAL

Relatório
P: Alégre, 17 de Novembro de 1939

Nº.....

... Rio, Estado Minas Gerais.

.....

Pelo presente, ficais convidado a comparecer acompanhado de provas que julgares necessarias, a audiencia da ... 11 ... Junta de Conciliação e Julgamento, dia ... 18 ... do corrente, ás ... 10 ... horas, afim de ser julgado o processo n.º ... 117 ... em que é reclamante, Afiliado ao sindicato no processo em que reclama da firma Laboratório ... reclama contra a Firma " Laboratório ... "

O vosso não comparecimento, importará no julgamento a revelia.

Saudade e Fraternidade

Enc. da Secção de Juntas

8927
conde
+ 28
15/

1^a Testemunha

Leandrinha Barcelos Ruzinski, brasileira, domes-
tica, casada e residente nessa cidade. Os
costumes direi nada. Declarou que é signata
ria da declaração que se achava a filha
e que confirmava os termos da mesma decla-
ração, porque ela expõe a verdadeira
realidade e verdade. P. Se a deponente
ouviu da reclamante a declaração de
que havia conseguido a sua readmis-
são com o fim de forçar a reclamante
a despedi-la e obrigá-la a pagar-lhe
uma indenização? R. Não ouviu
tal declaração da reclamante que
na ocasião estava trabalhando ao lado
da deponente e que outras empregadas
também ouviram. P. Di o tordo de
proceder da reclamante, no trabalho,

bra de molde a consecução do aludido fim? P. Que sim; que ela respondia de mau modo; fazia o serviço de forma contraria o determinado; mecia no que não devia mecer. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Fizou-se este depoimento que vai por todos arredado.

Ananias P. J. P.
Aica Teixeira Ferreira
Bachyderes Teixeira Mares
Leonida Barcelos Ruygob

2^a Testemunha

Maria Feijo Alhaide, brasileira, doméstica, residente nesta cidade e casada. Os costumes disse nada. Declarou que é signatária da declaração que se acha a fls. e que confirma os termos da mesma por ser a expressão da verdade. P. Si a dona ouviu a reclamante dizer que havia conseguido inviamente empregá-la na firma reclamada afim de forçar o empregador a despedi-la e obrigar-l-o a pagar uma indenização?

P. Que a dona trabalhava na firma ora reclamada onde também trabalhava a reclamante e que dela ouviu a declaração a que se refere a pergunta. P. Si o mundo de proceder da reclamante, no trabalho,

1828
Bombe
1921
P

autORIZARA A SUSPEIÇÃO DE QUE ELA
ESTAVA AGINDO PARA COSEGUIR O FIM
ALMEJADO? P. Que sim; que falava
mal dos seus patrões; que tirava di-
heiro das cozinheiras, e dos patrões ti-
rava ridos de "Galeogal" para render;
que a desente viria mais de uma vez
estes ridos; que quis também desen-
caminhar sua cozinheira para que
esta também tivesse; que aseparde
tudo os patrões não a despediram e
sua que a reclamante foi que se
despediu. P. Si a desente saiu
antes da reclamante do emprego?

R. Que quando a desente saiu a
reclamante ainda ficou no tra-
balho. Nada mais disse, e nem
lhe foi perguntado havrou-se este
termo que vai por todos assinado.

~~Assassinato de sua filha~~
~~Oscar Penteado~~
~~Euclydes Teixeira Varela~~
~~Maria Feijo de Althayde~~

3-a) Testemunha
Osoria Martins Merenda, brasileira, do-
méstica, casada e residente nesta cidade.
aos costumes disse nada. Declarou
que é signataria da declaração de filha
e que confirma os dizeres da mesma.

for serem a expressão da verdade. P. Si
a deponente ouviu da reclamante a de-
claração de que havia conseguido en-
trar novamente para o serviço da re-
clamada afim de forçar a esta
a despedil-a e fagar-lhe indemnização?

P. Que sim, que ouviu, pois a deponente
trabalhava juntamente com a recla-
mant e que esta lhe fez a men-
cionada declaração. P. Se a depo-
ente alguma vez viu a reclamante
praticar qualquer acto que au-
torizasse suposição de que ela este-
va agindo para conseguir a ser des-
pedida? Que sim, que ela agia
de modo a ser despedida, pois fazia
o trabalho atrojallado, que tirava di-
screto das outras empregadas, inclusi-
ve da deponente; que tirava também
vidros de Galveogal para vender por
3 mil reis; que certa vez ela disse
a deponente que ia se casar e acuse-
lhou a deponente a também tirar
vidros de Galveogal, pois havia uma
semana que colunava tada mais
disse, nem lhe foi perguntado fa-
vrou-se este termo que vai por todos
assimado.

~~Ano de 1905
Oscar Pedro Ferreira
Eduardo Vieira Braga~~

Oscar Pedro Ferreira
Eduardo Vieira Braga
Oscar Pedro Ferreira
Eduardo Vieira Braga

fls 29
Conde
50
T 15/

Retirarem os autos ao Posto
de Fiscalização afim de serem
entregadas a Fazenda Reclama-
da e a Reclamante a
comparecerem a audiên-
cia desta Juíza a reali-
zar-se hontor dia 20 a
essa faixa de dia
Fr. (Mandei 12)

Fl 5 - 3 - 940

Amarante Roque

Ciente

Pelotas, 6 de Março 1940
p. E. Ferreira Pinto
José Sáenz dos Santos



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

17.^a INSPETORIA REGIONAL

Pelotas
P.R. Alsegred, 12 de Março de 1940

Nº _____
Ao Sindicato dos Emp. no Comercio

N/C.

Pelo presente, ficais convidado a comparecer acompanhado de provas que julgares necessarias, a audiencia da ... 19 ... Junta de Conciliação e Julgamento, dia ... 14 ... do corrente, ás ... 20 ... horas, na Faculdade da ... 14 ... afim de ser julgado o processo n.º ... 21/27 ... em que é reclamante, ...

... o ... sindicato ... é ... seu ... conselheiro ... por ... a ... sua ...
e ... colunista ... fil ... o ... Conselheiro ...

O vosso não comparecimento, importará no julgamento à revelia.

Saude e Fraternidade

Enc. da Secção de Juntas

fl 31
3^o f/

Audiencia do dia 14 de Março
de 1940 a qual foram presentes to-
dos os membros componentes da
1^a Juíza, tendo o Reclamado se feito
representar pelos Srs. José Vilela dos Sau-
tos e José Filho Pereira da Silva, tendo
descidido de comparecer a Reclamante.
Pelo presidente ao Juiz foi decla-
rada encerrada a instrução do pre-
sentte processo e em obediencia aos
prescritões legais propôs concilia-
ção. Pelo representante do Reclamado
foi dito que não tinham concilia-
ção a fazer e que esperavam a deci-
são da Juíza. Nada mais houve, ba-
rrando-se este termo que vai por todos
Assinado

Juizas de Direito
Decisão Recunegual
Enchider Vieira Barreto
Julio César da
José Vilela dos Santos

Recebido por esta presidência,
em 25-4-1941.

Inácio Lino Gólio
Presidente

Bairros estes autos ao Posto de Trabalho, para que sejam intimadas as partes para a audiencia de publicação da decisão no presente feito, a qual designo para o dia 29 do corrente mês de abril, ás 20 horas 30', no Fórum.

Pelotas, 27-4-1941

Joaquim Luiz Horio
presidente

Serente 28-May 1941

Edo P. Brink

Não tendo sido intimada a reclamante, fica adiada a audiencia para o dia 30 do corrente, ás 20 horas e 30 minutos.

Intime-se as partes.

Pelotas, 28.4.1941

Joaquim Luiz Horio
presidente

Declarando-se os vogaes impeditos de comparecer no dia acima designado, bairros estes autos ao Posto de Trabalho para os efeitos de direito, em vista de, em 1º de maio próximo, entrar em vigor a Justiça Trabalhista.

Orc. Juiz de Direito
Joal empregado
Encadernador
Joal empregado

Pelotas, 28.4.1941

Joaquim Luiz Horio
presidente

33
fjm

R. Sojo

D. A., a'
conclusão.

em 3. juho. 1941

François P. Brion

Juiz de Direito substituto

Ao Cartorio:	Pelotas
Ao Of. Justiça:	Lamego
Juiz de Direito substituto	
Pelotas,	de 1º de Julho de 1941
Contador, Partidor e Distribuidor	

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.

Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto

Pelotas, 1º de Julho de 1941

O encarregado

François P. Brion

Afirmo sob juramento,
por ter ouvido testemunha,
o dr. Joaquim Luis Brion, como
presidente da 12ª Seção de Conciliacão e Julgamento, a quem me
ache ligado por parentesco da 1^a
grau. Baitum os autos à cartório
afim de serem conduzidos ao Dr.
Juiz de Direito e assim encerrados.

Pelotas, 15 de Julho, 1941.

François P. Brion

...in meu cartorio ... foram entregues
estes autos por parte do D^r Juiz
de Dicito ^o certo
Pelotas, 5 de Julho de 1941
Juiz STOCHINGER

Certifico que, estes autos estiveram
parados, por não terem sido
o cargo de Juiz de Dicito, o corpos
tivo titular. É verdade e da fe.
- Pelotas, 3 - VII - 941
O Encarregado
Juiz STOCHINGER

BONCLUSÃO

Vou encaminhar os autos conclusos ao Exmo

D^r. T. P. de Dicito
Pelotas, 30 de Julho de 1941
Juiz STOCHINGER

designo a este 18 do
mês de Agosto para a audi-
ção de julgamento, notifica-
-r-se a reclamante e a firma
reclamada - Fernanda, por agen-
-cia de servidão.
Ano, 5 - 8 - 941.

Yo presidente.

DATN

Fiz meu cartorio, me foram entregues
estes autos por parte do D^r Juiz
de Dicito

Pelotas, 5 de Agosto de 1941
Juiz STOCHINGER

f 34
f 35

CERTIDÃO

Certifico que o Ofício da reclamante e a
reclamada
e remetido pelo Correio

O referido é verdade a seu f.

Pelotas, 6 de Agosto de 1941

(assentado)

José E. Oliveira

SUCESSO

Fiz meu cartorio, juntamente com presentes
antes a cópia do Ofício fui
feita

Pelotas, 6 de Agosto de 1941

(assentado)

José E. Oliveira

1º Cartorio do Civel e Crime

f35
fjor

Pelotas, 6 de Agosto de 1941.

Copia
Ilmo. Sra.
Dora Dias Guimarães
PELOTAS

Notifico à V.S. que nos autos de Justiça do Trabalho, em que é requerente Dora Dias Guimarães e Requerido Empreza Galenogal, foi exarado o seguinte despacho:-

"Designo o dia 18 do corrente, às 15 horas, para a audiencia de julgamento, notificados a reclamante e a firma reclamada.. De morado, por afluencia de serviço. Em 5-8-941.

J. Alsina Lemos.-"

Saúde e Fraternidade.

Escrivão do 1º Cartorio do Civel e Crime.-

Identica notificação foi remetida á Firma Empreza Galenogal.-

26
PJM

Termo de Audiencia

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, ás(15) quinze horas, na sala das audiencias, / no Forum, onde presente se achava o dr. José Alsina Lemos, Juiz de Direito, comigo ajudante do escrivão, do seu cargo adeante nomeado. Aberta a audiencia com as formalidades legais, compareceram os Snrs. José Vilela dos Santos e José Julio Pereira da Silva, representando a Reclamada; não tendo comparecido à Reclamante Dóra Dias Guimarães.- Pelo Dr. Juiz foi declarado suspensa a presente audiencia, ordenando que os autos lhe fossem conclusos. Nada mais houve, pelo que faço este termo que lido e achado conforme, é assinado.-Eu, Mauricio Safir, ajudante do escrivão, no impedimento ocasional do titular, escrevi.-José Alsina Lemos.-José Vilela dos Santos.- José Julio Pereira da Silva.-Esta conforme o termo de audiencia acima transscrito, ao qual o protocolo das audiencias em meu poder e cartorio me reporto e dou fé.-Eu, Mauricio Safir, escrivão ajudante, dactilografei e subscrevo.-

Pelotas, 18/8/1941

Ajudante do Escrivão

Mauricio Safir

37
f/p

CONCLUSÃO

Nos estes autos concluso em Eromo

Dr. Juiz de Direito

Salvador, 19 de agosto de 1941

O julgamento seguiu do seguinte:

Dacilio Seffy

visto 10.

Dora Reis opinares,
empregada do comércio, por
intermediário dos sindicatos a
que pertence, reclamou contra
a Empreza Galerias no Tér-
ritório da petrópolis de grande
intensidade, não comparecem o am-
biente de discussões e julga-
mento para que fosse intima-
da (ff. 35 e 36), reproduzindo, aliás, o
que já fizera com a 12ª Promotoria
de Conciliação e Julgamento (ff.
32), motivo por que determinou
o arquivamento deste pro-
cesso, de acordo com o art. 142, do
decreto 6596, de 12-12-1940, devendo fa-
zer as custas. Intimou-se a Re-
mundo, por grande ofensa de
peremptoria.

f38
pym

CERTIDÃO

Verdade que intimai, baixo fitra do cartorio e o fui.

E. Pereira Pinto

o desfacho certo

ou

19 setembro 1941

jurado declarar

E. Pereira Pinto

Certifico que declarei o fato

da lei, que que tenho sido

aficionado a qualquer esporte

E' verdade e dou fe

Ponta, 20. IX. 41

O Escrivão

jurado declarar

que declaro o fato

presenciar o Donatário

do Jusso

20 setembro de 1941

jurado declarar

" C O N T A "

De conformidade com o Art. 88 § 5 pag. 23 Reg. da Justiça do Trabalho vol. 71. Cabe ao Sindicato dos Empregados do Comercio, representante legal de Da. Dora Dias Guimarães, pagar as custas deste processo abaixo contadas, relativas a ação movida contra a Empresa Galenogal.

C A L C U L O

Data da despedida:- 12/12/936

" " sentença :- 15/ 9/941

4 anos-9 meses e 3 dias a razão de 2\$900 por dia Rs.4:141\$200

C O N T A "

Ate	100\$000	-	10 %	=	10\$000
Sobre	400\$000	-	9 %	=	36\$000
"	500\$000	-	8 %	=	40\$000
"	3:141\$200	-	6 %	=	188\$500
Rs..	4:141\$200			Rs.-	274\$500
	=====			=====	

D I S T R I B U I C Ã O

Ao M.M. Dr. Juiz de Direito 40 % 199\$800-*4. Maio*

Ao Snr. Escrivão 40 % 169\$800

Ao Contador 20 % 54\$900
Rs.- 274\$500

Pelotas



f39
f39

DATAS

Em meu cartorio, me foram entregues
estes documentos parte do Orcutador
do Juri.

Felotas, Sc.) Dezembro de 1941

Juiz de Otimpo



REMESSA

Nesta data, fui remessa dos
processos a Exercício do Juri
e Execuções Criminais.

Felotas, Sc.) Dezembro de 1941
O Escrivão

Juiz de Otimpo

V.º
aut.

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 12 de agosto de 1971

Autorizada

Ana Maria Ribeiro Fonseca

Official Judicário

Arqf. secret. subsc.

Determino a remessa dos presentes au-
tos ao Arquivo Geral.

D/S

AV

Dr. João Quiz T. Leite
Juiz Presidente

R E M E S S A

Faço, nesta data, remessa destes autos ao
ARQUIVO GERAL, conforme guia nº 06/71.

Em 12 de agosto de 1971.

Autenticada

Ana Maria Ribeiro Fonseca

~~Official Judiciário~~

chefe Secret. suspi.